

Klabin Segall

o espaço inteligente



Anúncio de Início de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures da

KLABIN SEGALL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizada - CNPJ/MF nº 00.187.032/0001-48 - Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 3 - 5º andar - CEP 04543-090, São Paulo, SP

Rating Standard & Poor's: **brBBB+**
ISIN: **BRKSSADB5026**



A Klabin Segall S.A. ("Emissora"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), a Caixa Econômica Federal, o Banif Banco de Investimento (Brasil) S.A., o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Modal S.A. e o Banco Brascan S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da emissão pública pela Emissora de 23.000 (vinte e três mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie com garantia fluante ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de abril de 2008, o valor total de

R\$ 230.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. ARQUAVIMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS RELATIVOS A 2ª EMISSÃO

A Emissão foi aprovada em conformidade com as deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 20 de março de 2008, 25 de março de 2008 e 08 de maio de 2008 ("RCAs"). A primeira ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 117.326/08, em sessão de 14 de abril de 2008, e publicada em 25 de março de 2008 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional. A segunda ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 117.327/08, em sessão de 14 de abril de 2008, e publicada em 26 de março de 2008 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional. A terceira ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 151.409/08-0, em sessão de 14 de maio de 2008, e publicada em 09 de maio de 2008 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da Espécie com Garantia Fluante da Klabin Segall S.A.", celebrada entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 03 de abril de 2008, conforme aditada em 8 de maio de 2008 ("Escritura"). A Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP sob nº ED 000343-8/000, em sessão de 16 de abril de 2008, e seu aditamento foi devidamente inscrito na JUCESP sob nº ED 000343-8/001.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal").

3.2. Número de Séries

A Emissão será realizada em uma única série.

3.3. Quantidade de Debêntures e Valor da Emissão

Serão emitidas 23.000 (vinte e três mil) Debêntures, perfazendo o valor total de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão.

3.4. Data de Emissão, Prazo e Vencimento

3.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 1º de abril de 2008 ("Data de Emissão").

3.4.2. O prazo das Debêntures é de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de abril de 2013 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento integral, em uma única parcela, das Debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do rendimento acumulado desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, em moeda corrente nacional.

3.5. Tipo, Conversibilidade e Forma

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, não conversíveis em ações, sem emissão de cotações ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures aberta em nome do debenturista, emitido pela instituição depositária das Debêntures.

3.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia fluante.

3.7. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT") e no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANMIMA"), sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de emissão pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, em mercado de balcão organizado, não havendo lotes mínimos ou mínimos, nem reservas antecipadas e assegurará tratamento equitativo aos destinatários e acionistas da Oferta, visando principalmente a investidores institucionais, tais como entidades abertas e fechadas de previdência privada, seguradoras e fundos de investimento, sendo atendida prioritariamente os clientes das instituições intermediárias e/ou da Companhia.

3.8.2. O prazo de colocação das Debêntures será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

3.8.3. O término da distribuição das Debêntures e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.9. Certificado de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição depositária das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o relatório de posição de ativos expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP.

3.10. Atualização e Remuneração das Debêntures

3.10.1. Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

3.10.2. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um spread ou sobretaxa de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("Remuneração").

Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério pro rata temporis, até a data do efetivo pagamento da Remuneração, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times \left[\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread} \right] - 1$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, no início de cada Período de Capitalização (conforme definido acima), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produto das Taxas DI com uso de percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{i=1}^n (1 + \text{TDI}_i)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma,

$$\text{TDI} = \left(\frac{\text{DL}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n

DL = Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizado com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{n}} \right] - 1$$

onde:

Spread = spread ou sobretaxa, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a data de emissão ou a data de pagamento de remuneração anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, com arredondamento.

Efetua-se o produto dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

3.11. Pagamento da Remuneração

O pagamento da Remuneração será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 01, nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 01 de outubro de 2008 e o último pagamento em 01 de abril de 2013, na Data de Vencimento das Debêntures.

3.12. Amortização Programada

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização").

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
01 de abril de 2011	20%
01 de outubro de 2011	20%
01 de abril de 2012	20%
01 de outubro de 2012	20%
01 de abril de 2013	20%

3.14. Reputação

As Debêntures não estarão sujeitas a reputação.

3.15. Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado, caso ocorra, deverá ser amplamente divulgada por meio de publicação de anúncio no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.16. Aquisição Facultativa

Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, desde que não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

3.17. Vencimento Antecipado

3.17.1. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, devida desde a data da Emissão, ou da data de pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata temporis, e demais encargos, independentemente de aviso, intersetação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, em "Fatores de Inadimplência"):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de um dia útil contado de seu vencimento;

(b) descumprimento, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ou Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para a regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, exceto, desde o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuação das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(d) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura ou no Contrato de Distribuição;

(e) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, de qualquer de suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

(g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) não cumprimento de qualquer decisão final e irrecorrível contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão pelo IPCA, ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento;

(j) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;

(k) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressaltado desde a Data de Emissão pelo IPCA;

(l) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora ou qualquer de suas controladas seja responsável, reajustado desde a Data da Emissão pelo IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;

(m) se as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura deixarem de ser concorrentes, no mínimo, em condições pari passu com as demais dívidas com garantia fluante da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

(o) ocorrência de incorporação da Emissora por quaisquer terceiros, e/ou realização pela Emissora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora que não tenha sido previamente aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim, exceto se a incorporação, fusão ou cisão atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) deixar de manter qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora: ("Índices Financeiros"):

(I) a razão entre (A) a soma da Dívida Líquida e Imóveis a Pagar menos Dívida SFH e (B) Patrimônio Líquido igual ou inferior a 0,60 (sessenta centésimos); e

(II) a razão entre (A) a soma do Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar e (B) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar igual ou maior que 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ou menor que 0 (zero);

onde:

"Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras);

"Imóveis a Pagar" corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis para fins da presente oferta;

"Dívida SFH" corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro da Habitação (incluindo os contratos de empréstimo de suas subsidiárias, considerados proporcionalmente à participação da Emissora em cada delas);

"Custos e Despesas a Apropriar" conforme indicado nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora;

"Patrimônio Líquido" é o patrimônio líquido da Emissora, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver;

"Total de Recebíveis" corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo, relativos a contratos em andamento;

"Imóveis a Comercializar" é o valor apresentado na conta imóveis a comercializar do balanço patrimonial da Emissora;

(q) não realizar a compra das Debêntures nos termos e nos prazos estabelecidos na Escritura;

(r) Ocorrência de qualquer alteração na composição do capital social da Emissora ou da Klabin Segall Participações S.A. ("KSP"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na Troca de Controle Acionário da Emissora, conforme abaixo definido, sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica.

Será considerada Troca de Controle Acionário da Emissora: (i) se a KSP (a) passar a deter participação igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do capital social da Emissora ou (b) deixar de participar do bloco de controle da Emissora; ou (ii) se o Sr. Sergio Segall e/ou o Sr. Oscar Segall, atuais membros do Conselho de Administração e Diretores da Emissora, (a) passarem a deter participação igual ou inferior, conjuntamente, a 40% do capital social e volante da KSP, direta ou indiretamente (exceto em caso de reorganização societária envolvendo a KSP que não resulte na diminuição da participação total direta e indireta dos Srs. Sergio Segall e Oscar Segall na Emissora), ou (b) deixarem de ser os responsáveis pela implementação e direção das atividades e dos prazos de entrega dos serviços ("Trocando o Controle Acionário");

3.17.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens "a", "d", "e", "f", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "q" e "r" acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

3.17.3. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão ou a data de pagamento como pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme definido, em ambos os casos, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

3.18. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

3.18.1. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos do item 3.17, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário remanescente acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da respectiva Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos detentores das Debêntures nos termos da Escritura, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura.

3.19. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nos seguintes locais, sem acréscimo de juros moratórios ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com o dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os feriados nacionais e feriados estaduais de observância obrigatória, e em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional ou qualquer outro dia em que qualquer motivo não haja expediente na referida instituição.

3.20. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros moratórios ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com o dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os feriados nacionais e feriados estaduais de observância obrigatória, e em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional ou qualquer outro dia em que qualquer motivo não haja expediente na referida instituição.

3.21. Encargos Moratórios

O atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora pro rata temporis de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos da Remuneração das Debêntures desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.22. Decadência do Direito aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura, ou em comitido publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.23. Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas serão veiculados, na forma de avisos no jornal "Valor Econômico", edição nacional.

3.24. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados para investimentos a serem realizados na aquisição de terrenos e no desenvolvimento de novos incorporações imobiliárias pela Emissora.

3.25. Público Alvo da Oferta

As Debêntures da Emissão serão destinadas a instituições financeiras, podendo, entretanto, serem atendidos outros investidores, fundos de investimentos, pessoas físicas ou jurídicas, clientes ou não dos Coordenadores, conforme definidas no contrato de distribuição celebrado pela Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.26. Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard and Poor's para elaborar a classificação de risco (rating) das Debêntures. Em 18 de abril de 2008 a Standard and Poor's classificou o risco das Debêntures como sendo brBBB+. Para maiores informações, ver súmula da classificação de risco anexa ao Prospecto Definitivo. A Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, comprometeu-se a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela agência de classificação de risco, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue seu relatório com a respectiva súmula de classificação de risco das Debêntures.

3.27. Declaração de Inadequação de Investimento

As Debêntures da Emissão não são adequadas a investidores que (a) não tenham em liquidez, tendo em vista a possibilidade de baixa liquidez das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor imobiliário.

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder e os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar - CEP: 04538-132 - São Paulo-SP
Tel: (11) 3708-8717 - Fax: (11) 3708-8107
E-mail: epsantos@itaubba.com.br

Página da rede mundial de computadores: www.itaubba.com.br

Coordenadores

Caixa Econômica Federal

At.: Sr. Alexandre Parisi
Av. Paulista, nº 2.300, 12º andar - CEP: 01310-300 - São Paulo-SP
Tel: (11) 3555-6200 - Fax: (11) 3211-0130
E-mail: geral@caixa.gov.br

Página da rede mundial de computadores: www.caixa.gov.br, em seguida selecionar área de download / Mercado de Capitais / Ofertas em Andamento / Klabin Segall - Oferta Pública - 2ª Emissão Debêntures - 2008

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

At.: Sr. Rogério Assal Gonçalves Freire
Av. Euzébio de Almeida, nº 891, 20º andar - São Paulo-SP - CEP: 05423-901
Tel: (11) 3584-4032 - Fax: (11) 3584-5401
E